



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador José Ernesto Manzi Presidente</p> <p>Desembargador Wanderley Godoy Junior Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Nivaldo Stankiewicz Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria

Portaria da Presidência

Portaria PRESI Nº 238/2016 (Republicação)

PORTARIA PRESI nº 238, de 17 de outubro de 2016. (*)

Dispõe sobre a assistência à saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

(*) Republicada em atendimento à Portaria PRESI nº 1025, de 29 de novembro de 2023.

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

PORTARIA

PRESI nº 238, de 17 de outubro de 2016. (*)

(*) Republicada em atendimento à Portaria PRESI nº 1025, de 29 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a assistência à saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112/1990,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º A prestação da assistência à saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º São beneficiários titulares da assistência à saúde:

I – os magistrados;

II – os servidores ativos, com ou sem vínculo efetivo, os inativos, os requisitados, os removidos e os lotados provisoriamente; e

III – os pensionistas.

Art. 3º Poderão ser inscritos como beneficiários da assistência à saúde, na condição de dependentes dos titulares indicados nos incisos I e II do art. 2º:

I - o cônjuge;

II - o(a) companheiro(a), mediante comprovação de união estável como entidade familiar;

~~III - o(a) filho(a) ou o(a) enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos;~~

III - o(a) filho(a) ou o(a) enteado(a) até a véspera da data do aniversário de 21 (vinte e um) anos de idade; [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 593, de 5 de julho de 2023\)](#)

~~IV - o(a) filho(a) ou o(a) enteado(a) solteiro(a), com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos completos, mediante a declaração de que não é casado nem vive em união estável, além da comprovação semestral da condição de estudante em curso regular de ensino médio ou curso superior;~~

IV - o(a) filho(a) ou o(a) enteado(a) solteiro(a), com idade de 21 (vinte e um) anos até a véspera do aniversário de 25 (vinte e cinco) anos de idade, mediante a declaração de que não é casado(a) nem vive em união estável, além da comprovação semestral da condição de estudante em curso regular de ensino médio ou curso superior; ([Redação dada pela Portaria PRESI nº 593, de 5 de julho de 2023](#))

V - o(a) filho(a) ou enteado(a), maior de 21 (vinte e um) anos, inválido(a) ou com deficiência intelectual ou mental, mediante apresentação do termo de curatela ou de laudos e/ou pareceres de profissionais da área da saúde, sujeitos à homologação por junta médica oficial deste Tribunal;

VI - o menor, sem economia própria, desde que, por determinação judicial, esteja sob a guarda ou tutela do magistrado ou servidor, mediante a apresentação do respectivo termo de guarda ou tutela;

VII - a mãe, a madrasta, o pai e o padrasto, mediante comprovação de que vivem sob a dependência econômica do magistrado ou servidor;

VIII - a pessoa, de qualquer idade, inválida ou com deficiência intelectual ou mental, mediante apresentação do termo de curatela ou de laudos e/ou pareceres de profissionais da área da saúde, sujeitos à homologação por junta médica oficial deste Tribunal, além de prova de dependência econômica.

Art. 4º O magistrado ou servidor licenciado ou afastado do cargo, sem remuneração, não poderá usufruir da assistência à saúde prestada pelo Tribunal.

Parágrafo único. A suspensão referida no *caput* estende-se aos dependentes.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA DIRETA À SAÚDE

Art. 5º A assistência direta à saúde será prestada por meio da Coordenadoria de Saúde, compreendendo assistência médica, odontológica, psicológica, social, de enfermagem e demais serviços elencados no regulamento.

~~§ 1º Os magistrados e os servidores ativos, com ou sem vínculo efetivo, os inativos, os requisitados, os removidos, os lotados provisoriamente e os pensionistas, registrados no Sistema de Recursos Humanos – SRH, são automaticamente incluídos como beneficiários da assistência direta à saúde.~~

§ 1º Os magistrados e os servidores ativos, com ou sem vínculo efetivo, os inativos, os requisitados, os removidos, os lotados provisoriamente e os pensionistas, registrados no Sistema de Recursos Humanos – SRH, e os aprendizes durante a vigência de seus contratos de aprendizagem, são automaticamente incluídos como beneficiários da assistência direta à saúde. ([Redação dada pela Portaria PRESI nº 450, de 29 de novembro de 2021](#))

§ 2º A inclusão automática, de que trata o § 1º, estende-se aos seguintes dependentes dos titulares indicados nos incisos I e II do art. 2º:

- a) o cônjuge;
- b) o(a) filho(a).

§ 3º A inclusão tratada no parágrafo anterior, assim como a manutenção da condição de dependente, está condicionada à apresentação dos documentos e ao preenchimento dos requisitos indicados nesta Portaria.

§ 4º Poderão ser inscritos na condição de beneficiários dessa modalidade de assistência à saúde, por meio do Processo Administrativo Virtual – PROAD, os dependentes elencados nesta Portaria.

Art. 6º As ações em saúde serão executadas de acordo com a estrutura física da unidade de saúde, a equipe de profissionais da área da saúde e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA FORMA DE AUXÍLIO

~~**Art. 7º** A assistência à saúde na forma de auxílio será prestada mediante ressarcimento – na folha de pagamento – de despesas com plano ou seguro privado de assistência à saúde.~~

Art. 7º A assistência à saúde na forma de auxílio será prestada mediante ressarcimento – na folha de pagamento - de despesa com plano ou seguro privado de assistência à saúde podendo, em caso de planos conjuntos, mesmo contrato, incluir a cobertura de auxílio odontológico. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 369, 16 de maio de 2023\)](#)

§ 1º O valor *per capita* do auxílio-saúde será fixado por Ato da Presidência deste Tribunal e não se vincula a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde nem a indicadores econômicos, podendo sofrer majoração ou redução, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O benefício ressarcirá a importância desembolsada no mês com o plano de saúde do beneficiário, limitando-se a este valor quando inferior ao fixado na forma do § 1º.

§ 3º Não integram a mensalidade do plano, para fim de ressarcimento, as despesas com taxas, impostos, exames, consultas médicas e outros serviços utilizados.

§ 4º Não será concedido auxílio saúde para plano médico e planos odontológicos separados. Caso o interessado possua os dois planos, deverá selecionar um deles para solicitação do benefício mediante ressarcimento. [\(Incluído pela Portaria PRESI nº 369, 16 de maio de 2023\)](#)

Art. 8º São critérios para o recebimento do auxílio:

I – não percepção de auxílio semelhante;

II - não adesão a outro plano de saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

III – apresentação de comprovante de inscrição em plano de saúde do qual os beneficiários previstos no art. 2º sejam responsáveis pelo pagamento dos encargos mensais.

~~§ 1º Se o magistrado ou servidor figurar na condição de dependente em plano de saúde de que seja titular o cônjuge ou companheiro(a) e comprovar que é o responsável pelo seu custeio mensal, fará jus ao auxílio.~~

~~§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, farão jus ao auxílio tanto o magistrado ou servidor quanto os seus dependentes.~~

~~§ 3º Fará jus ao auxílio, também, o dependente que for titular de plano de saúde, se o magistrado ou servidor comprovar que é o responsável pelo custeio mensal do plano.~~

~~§ 4º O magistrado ou servidor comprovará, anualmente, por meio de documento bancário ou de cópia da declaração do Imposto de Renda, a responsabilidade pelo custeio do plano de saúde do qual não é titular.~~

~~§ 5º O pensionista comprovará a inscrição em plano de saúde do qual é titular.~~

~~§ 6º As condições previstas nos incisos I e II serão declaradas pelo beneficiário titular.~~

~~§ 7º A inscrição em plano de saúde privado será comprovada por meio de declaração emitida pela operadora do plano de saúde ou pela administradora do convênio, da qual constarão a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os nomes do titular e dos dependentes inscritos no plano, as datas de adesão e os valores atuais das mensalidades.~~

§ 1º O magistrado ou servidor comprovará, anualmente, por meio de documento bancário ou de cópia da declaração do Imposto de Renda, a responsabilidade pelo custeio do plano de saúde do qual não é titular. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

§ 2º O pensionista comprovará a inscrição em plano de saúde do qual é titular. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

§ 3º As condições previstas nos incisos I e II serão declaradas pelo beneficiário titular. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

§ 4º A inscrição em plano de saúde privado será comprovada por meio de declaração emitida pela operadora do plano de saúde ou pela administradora do convênio, da qual constarão a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os nomes do titular e dos dependentes inscritos no plano, as datas de adesão e os valores atuais das mensalidades. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

§ 5º Os dados omitidos na declaração de que trata o parágrafo anterior poderão ser supridos por outros documentos emitidos ou disponibilizados pela operadora do plano ou administradora do convênio em seu sítio na rede mundial de computadores. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

~~**Art. 9º** O auxílio saúde será devido a partir do mês em que for requerida a inscrição, por meio do Processo Administrativo Virtual – PROAD, ou da data de início de vigência do plano, quando esta for posterior ao mês do requerimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 18.~~

Art. 9º O auxílio-saúde será devido a partir do mês em que for requerido, por meio do Processo Administrativo Virtual – PROAD, ou da data de início de vigência do plano, quando esta for posterior ao mês do requerimento. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

§ 1º Se o início ou o término de vigência do plano não coincidirem, respectivamente, com o primeiro ou o último dia do mês, será considerada a proporcionalidade do valor da mensalidade, para fim de cálculo da parcela do auxílio.

§ 2º As atualizações dos valores das mensalidades dos planos de saúde terão reflexo nas parcelas do auxílio a partir do mês subsequente ao da apresentação do comprovante.

~~**§ 3º** Para a atualização dos valores das mensalidades do plano de saúde, poderão ser apresentados boletos de cobrança bancária e declarações da operadora ou administradora do plano de saúde, inclusive as disponibilizadas pela *internet* com o registro impresso do sítio na rede mundial de computadores.~~

§ 3º Para a atualização dos valores das mensalidades do plano de saúde, poderão ser apresentados boletos de cobrança bancária, declarações e outros documentos emitidos pela operadora ou administradora do plano de saúde, inclusive os disponibilizados pela *internet*. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

§ 4º O beneficiário titular é responsável pela autenticidade das informações contidas nos documentos por ele apresentados, sem prejuízo da obrigação de enviar novos comprovantes, quando solicitados, a critério da Administração. [\(Incluído pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

Art. 10. O titular e seus dependentes perderão o direito ao auxílio a partir do mês subsequente às seguintes ocorrências:

- I - exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável e falecimento;
- II - retorno do servidor não integrante do quadro de pessoal deste Tribunal ao órgão de origem;
- III - redistribuição;
- IV - afastamentos e licenças sem remuneração;
- V - determinação judicial;
- VI - não atendimento aos critérios para o recebimento;

VII - fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

VIII - rescisão do contrato de plano de saúde;

IX - situação irregular da operadora do plano de saúde; e

X - outras situações previstas em lei.

Parágrafo único. O beneficiário titular deverá comunicar ao Tribunal, de imediato, qualquer evento que implique perda do direito ao benefício.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA NA MODALIDADE INDIRETA

Art. 11. A assistência indireta à saúde será prestada por meio de convênio ou contrato celebrado entre este Tribunal e entidades operadoras de plano de serviços de saúde.

Art. 12. A contribuição mensal do Tribunal para o custeio parcial dessa modalidade de assistência à saúde, por titular e dependente, respeitará a equivalência direta com o valor do auxílio-saúde, nos termos do disposto no § 1º do art. 7º.

Art. 13. A inscrição nos planos de saúde da operadora conveniada conterà a autorização do Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios, exceto nas modalidades em que o plano é integralmente custeado pelo beneficiário titular.

Parágrafo único. A inscrição dos agregados do titular na condição de usuários do plano de saúde, quando permitida pelo regulamento do plano, será formalizada diretamente na agência da operadora conveniada, cabendo ao magistrado ou servidor o pagamento total de seu custeio.

Art. 14. O magistrado ou servidor que aderir ao plano de saúde da operadora conveniada submeter-se-á às regras estabelecidas em seu regulamento, inclusive quanto aos prazos para inscrição e vigência do contrato.

Parágrafo único. A participação do Tribunal no custeio do plano de saúde obedecerá às disposições desta Portaria.

Art. 15. Nos casos de perda do direito à assistência à saúde prevista neste Capítulo, o beneficiário poderá permanecer inscrito no plano de saúde ou migrar para outra modalidade de plano da operadora conveniada, se permitido pelos regulamentos, contanto que o titular assuma o custeio integral das despesas.

Art. 16. No caso de falecimento do magistrado ou servidor, o dependente que, na forma da lei, é beneficiário de pensão civil poderá permanecer no plano de saúde até o mês subsequente à data do óbito.

Parágrafo único. Os valores custeados pelo Tribunal, referentes às mensalidades do magistrado ou servidor e dos dependentes inscritos no plano de saúde não beneficiários de pensão civil, correspondentes ao período referido no *caput* serão repostos na apuração das verbas rescisórias.

Art. 17. Aplicam-se à assistência indireta à saúde, no que couber, os dispositivos referentes à assistência à saúde na forma de auxílio.

CAPÍTULO V

DOS DEPENDENTES

Art. 18. A comprovação da relação de dependência, das pessoas relacionadas no art. 3º, será realizada por meio da apresentação dos documentos constantes do Anexo desta Portaria.

~~**Parágrafo único.** A inscrição do dependente surtirá efeitos a partir da data da comprovação de todos os requisitos exigidos nesta Portaria. [\(Revogado pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)~~

Art. 19. Os dependentes indicados no inciso IV do art. 3º serão automaticamente excluídos dos benefícios caso o titular não apresente semestralmente, até os meses de março e agosto de cada ano, atestado de matrícula que comprove a condição de estudante.

§ 1º Não comprovada a condição de estudante nos prazos previstos no *caput*, os efeitos financeiros decorrentes da exclusão do dependente, para fim de reposição de valores, retroagirão ao mês de janeiro e/ou julho do respectivo ano.

§ 2º Se a comprovação da condição de estudante ocorrer fora dos prazos previstos no *caput*, a reinclusão do dependente terá efeito a partir do mês em que protocolado o pedido, sem prejuízo da reposição de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º As disposições contidas nos parágrafos anteriores são aplicáveis ao dependente que, tendo concluído o curso de graduação no semestre anterior, inicie curso de pós-graduação após os meses de março ou agosto.

Art. 20. Os dependentes que deixarem de preencher algum dos requisitos ensejadores da relação de dependência serão excluídos dos benefícios a contar do mês seguinte à ocorrência do fato.

Art. 21. O menor sob guarda ou tutela perderá a condição de dependente ao completar 18 (dezoito) anos ou se ocorrer a perda da guarda ou a destituição da tutela.

Art. 22. A separação de fato ou judicial, o divórcio ou a dissolução da união estável implica a exclusão do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), da condição de dependente, a contar do mês subsequente à data do fato.

Parágrafo único. Cumpre ao magistrado ou servidor comunicar a ocorrência de um dos fatos descritos no *caput*.

Art. 23. É obrigatória a imediata solicitação, por parte do interessado, da exclusão de dependente que deixe de preencher algum requisito ensejador da relação de dependência, à exceção das exclusões automáticas.

Art. 24. A relação de dependência poderá ser revista a qualquer tempo pela Administração, por meio de recadastramento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência

Art. 26. O Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios promoverá o recadastramento dos dependentes indicados nos incisos IV, VI e VII do art. 3º, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria, aplicando os critérios nela fixados.

Parágrafo único. A exclusão dos dependentes não recadastrados ou que não atenderem aos requisitos desta norma ocorrerá no mês seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput*.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Portaria PRESI nº 339, de 7 de novembro de 2011, os artigos 39 a 52 da Portaria PRESI nº 311, de 15 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.

Publique-se.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

ANEXO DA PORTARIA PRESI Nº 238, de 17 de outubro de 2016

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES

1. CÔNJUGE:

- a) certidão de casamento civil;
- b) CPF do dependente.

2. COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA:

- a) documento de identidade e CPF do(a) companheiro(a);
- b) sentença judicial declaratória da união estável, sendo dispensada, neste caso, a apresentação de outros documentos de prova; ou
- c) pelo menos três dos documentos abaixo elencados:
 - 1) certidão de nascimento de filho em comum;
 - 2) certidão de casamento religioso;
 - 3) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando o companheiro na condição de dependente do magistrado ou servidor;
 - 4) disposições testamentárias;
 - 5) prova da mesma residência;
 - 6) prova de encargos domésticos que evidenciem a existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - 7) declaração de conta bancária conjunta;
 - 8) escritura de compra de imóvel pelos conviventes;
 - 9) apólice de seguro em que conste o magistrado ou servidor como instituidor e o(a) companheiro(a) como beneficiário;
 - 10) existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - 11) registro de associação de qualquer natureza em que o(a) companheiro(a) figure como dependente;
 - 12) declaração pública ou particular de união estável, esta com duas testemunhas e assinaturas reconhecidas em cartório;
- d) na falta do documento do número 3 da alínea “c”, o magistrado ou servidor poderá firmar declaração de que o(a) companheiro(a) será incluído(a) na condição de dependente na próxima declaração anual do imposto de renda, com o compromisso de entregar, até o quinto dia útil do mês de maio, cópia da declaração entregue à Receita Federal do Brasil, sob pena de reposição dos valores recebidos. [\(Incluído pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

3. FILHO(A) MENOR DE 21 ANOS:

- a) certidão de nascimento ou documento de identidade do dependente;

~~b) CPF do dependente ou, se menor de 14 (catorze) anos e não possuir a inscrição, o CPF da mãe.~~

b) CPF do dependente ou, quando os regulamentos da Receita Federal não o exigirem, o CPF da mãe. ([Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018](#))

4. ENTEADO(A) MENOR DE 21 ANOS:

a) certidão de nascimento ou documento de identidade do dependente;

~~b) CPF do dependente ou, se menor de 14 (catorze) anos e não possuir a inscrição, o CPF da mãe;~~

b) CPF do dependente ou, quando os regulamentos da Receita Federal não o exigirem, o CPF da mãe; ([Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018](#))

c) certidão de casamento do magistrado ou servidor ou comprovação da união estável;

d) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando o(a) enteado(a) na condição de dependente do magistrado ou servidor ou do cônjuge ou companheiro(a);

e) na falta do documento da alínea “d”, o magistrado ou servidor firmará declaração de que o(a) enteado(a) não recebe renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda e que está sob dependência econômica sua ou do cônjuge ou companheiro(a);

f) na hipótese indicada na alínea anterior, a declaração do imposto de renda, de que trata a alínea “d”, deverá ser entregue no exercício seguinte, até o quinto dia útil do mês de maio, sob pena de reposição dos valores recebidos.

5. FILHO(A) SOLTEIRO(A) COM IDADE ENTRE 21 E 24 ANOS COMPLETOS:

a) certidão de nascimento ou documento de identidade do dependente;

b) CPF do dependente;

c) comprovante semestral de matrícula em curso regular de ensino médio ou superior;

d) declaração, firmada pelo(a) filho(a), de que ele(a) não é casado(a) e não convive em união estável, comprometendo-se a informar caso essa situação mude antes dos 24 anos completos;

e) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando o(a) filho(a) na condição de dependente do magistrado (a) ou servidor(a) ou do cônjuge ou companheiro(a), ou, alternativamente, uma declaração em que o magistrado(a) ou servidor(a) afirma ser o(a) seu(sua) filho(a) seu(sua) dependente econômico(a) e afirma estar ciente de que *“não caracterizam rendimento próprio os valores percebidos a título de pensão alimentícia, bolsa de estudo ou estágio estudantil, nos termos da Instrução Normativa Nº58 de 04/02/2020 do CNJ”*. ([Incluído pela Portaria PRESI nº 1025, de 29 de novembro de 2023](#))

6. ENTEADO(A) SOLTEIRO(A) COM IDADE ENTRE 21 E 24 ANOS COMPLETOS:

- ~~a) certidão de nascimento ou documento de identidade do dependente;~~
- a) certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF do dependente; ([Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018](#))
- b) certidão de casamento do magistrado ou servidor ou comprovação da união estável;
- c) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando o(a) enteado(a) na condição de dependente do magistrado ou servidor ou do cônjuge ou companheiro(a);
- ~~d) na falta do documento da alínea “c”, o magistrado ou servidor firmará declaração de que o(a) enteado(a) não recebe renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda e que está sob dependência econômica sua ou do cônjuge ou companheiro(a);~~
- d) na falta do documento da alínea “c”, magistrado(a) ou servidor(a) firmará declaração em que afirma ser o(a) enteado(a) seu(sua) dependente econômico e afirma estar ciente de que *“não caracterizam rendimento próprio os valores percebidos a título de pensão alimentícia, bolsa de estudo ou estágio estudantil, nos termos da Instrução Normativa Nº58 de 04/02/2020 do CNJ”*; ([Redação dada pela Portaria PRESI nº 1025, de 29 de novembro de 2023](#))
- e) na hipótese indicada na alínea anterior, a declaração do imposto de renda, de que trata a alínea “c”, deverá ser entregue no exercício seguinte, até o quinto dia útil do mês de maio, sob pena de reposição dos valores recebidos;
- f) comprovante semestral de matrícula em curso regular de ensino médio ou superior;
- g) declaração, firmada pelo(a) enteado(a), de que ele(a) não é casado(a) e não convive em união estável, comprometendo-se a informar caso essa situação mude antes dos 24 anos completos.

7. FILHO(A) OU ENTEADO(A), MAIOR DE 21 ANOS, INVÁLIDO(A) OU COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL:

- a) certidão de nascimento ou documento de identidade do dependente;
- b) CPF do dependente;
- c) certidão de casamento do magistrado ou servidor ou comprovação da união estável, no caso de enteado(a);
- d) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando o(a) filho(a) ou enteado(a) na condição de dependente do magistrado ou servidor ou do cônjuge ou companheiro(a);

e) na falta do documento da alínea “d”, o magistrado ou servidor firmará declaração de que o(a) filho(a) ou enteado(a) não recebe renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda e que está sob dependência econômica sua ou do cônjuge ou companheiro(a);

f) na hipótese indicada na alínea anterior, a declaração do imposto de renda, de que trata a alínea “d”, deverá ser entregue no exercício seguinte, até o quinto dia útil do mês de maio, sob pena de reposição dos valores recebidos;

~~g) termo de curatela, quando pessoa com deficiência intelectual ou mental;~~

g) termo de curatela ou laudos e/ou pareceres de profissionais da área da saúde, homologados pela junta médica oficial deste Tribunal, quando pessoa com deficiência intelectual ou mental; [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 1025, de 29 de novembro de 2023\)](#)

h) laudo e/ou parecer de profissionais da área da saúde, homologados por junta médica oficial deste Tribunal, quando inválido(a) fisicamente.

8. MENOR TUTELADO OU SOB GUARDA:

a) certidão de nascimento ou documento de identidade do dependente;

~~b) CPF do dependente ou, se menor de 14 (catorze) anos e não possuir a inscrição, o CPF de sua mãe ou da tutora;~~

b) CPF do dependente ou, quando os regulamentos da Receita Federal não o exigirem, o CPF da guardiã ou da tutora; [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 76, de 14 de março de 2018\)](#)

c) termo de tutela ou de guarda judicial;

d) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando o menor na condição de dependente do magistrado ou servidor;

e) na falta do documento da alínea “d”, o magistrado ou servidor firmará declaração de que o menor não recebe renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda;

f) na hipótese indicada na alínea anterior, a declaração do imposto de renda, de que trata a alínea “d”, deverá ser entregue no exercício seguinte, até o quinto dia útil do mês de maio, sob pena de reposição dos valores recebidos.

9. PAIS:

a) carteira de identidade e CPF;

b) certidão de casamento atualizada (30 dias);

c) comprovantes de remunerações, proventos e pensões dos pais, mesmo quando o pedido de inscrição se refira a apenas um deles;

d) declaração, emitida pelo magistrado ou servidor, de que a média *per capita* da soma das remunerações, proventos e pensões dos genitores, incluindo aquelas não comprovadas, é inferior ao limite de isenção do Imposto de Renda;

- e) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando o genitor na condição de dependente do magistrado ou servidor;
- f) na falta do documento da alínea “e”, o documento de que trata a alínea “d” conterà, também, o valor individual recebido pelo genitor que se pretende a inscrição e a declaração de que ele está sob dependência econômica do magistrado ou servidor;
- g) na hipótese indicada na alínea anterior, a declaração do imposto de renda, de que trata a alínea “e”, deverá ser entregue no exercício seguinte, até o quinto dia útil do mês de maio, sob pena de reposição dos valores recebidos.

10. PESSOA, DE QUALQUER IDADE, INVÁLIDA OU COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MENTAL:

- a) carteira de identidade e CPF do dependente;
- b) declaração de imposto de renda, entregue à Receita Federal do Brasil, dela constando a pessoa na condição de dependente do magistrado ou servidor;
- c) na falta do documento da alínea “b”, o magistrado ou servidor firmará declaração de que a pessoa indicada não recebe renda superior ao limite de isenção do Imposto de Renda e que está sob sua dependência econômica;
- d) na hipótese indicada na alínea anterior, a declaração do imposto de renda, de que trata a alínea “b”, deverá ser entregue no exercício seguinte, até o quinto dia útil do mês de maio, sob pena de reposição dos valores recebidos;
- e) termo de curatela, quando pessoa com deficiência intelectual ou mental;
- f) laudo e/ou parecer de profissionais da área da saúde, homologados por junta médica oficial deste Tribunal, quando inválida fisicamente.